

## LIVRO DE LEIS

45

= LEI Nº 1.994, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992 =  
Declara imune de corte e abusos as Palmeiras Imperiais da cidade de Lorena e dá outras providências.

ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam imunes de corte, abate e abusos contra as Palmeiras Imperiais da cidade de Lorena.

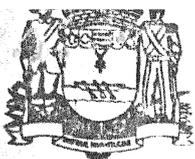
Artigo 2º - Fica terminantemente proibido a colocação de faixas e similares entre as palmeiras, bem como a perfuração com pregos e outros similares.

Artigo 3º - Por situar-se em área pública, a Prefeitura Municipal de Lorena, terá a atribuição de zelar por sua segurança, proporcionando-lhes todas as condições de sobrevivência.

Parágrafo Único - Para a efetivação deste artigo, caberá a Prefeitura Municipal de Lorena, a responsabilidade pela competente fiscalização.

Artigo 4º - Excetua-se da imunidade para o corte ou abate, as Palmeiras consideradas mortas, vítimas de intempéries ou aquelas que exponham a risco iminente vidas, bens públicos ou particulares, assim consideradas, mediante laudo pericial feito por Engenheiro Agrônomo ou profissional equivalente, com formação superior, devidamente habilitado e inscrito no órgão técnico profissional respectivo.

Artigo 5º - Os laudos a que se refere o artigo 4º desta Lei, deverão ficar depositado junto à Secretaria de Administração da Municipalidade bem como o envio do mesmo à Câmara Municipal.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.994/92)

Artigo 6º - Fica estabelecido que a partir do momento que uma Palmeira for cortada, outra deverá ser plantada em seu local.

Artigo 7º - Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 26, alínea "n" da Lei Federal nº 4.771/65, de 15/09/65, com alteração dada pela Lei Federal nº 7.883/89, de 14/07/89, além das sanções previstas nas demais legislações em vigor.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de outubro de 1992.

ARTHUR BALLERINI  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 29 de outubro de 1992.

MARIA ANTONIA PEREIRA  
Diretor Administrativo